



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3389

Em 24 / 09 / 2025

Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3593/2025/SG

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 174/2025, de autoria dos Vereadores Letícia Delgado, Juraci Scheffer e João do Joaquinho

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.188 que "Autoriza a integração de sistemas privados de videomonitoramento voltados para vias públicas ao Centro de Monitoramento e Operações (CMO) e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.09.23 17:43:48
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.188, de 22 de setembro de 2025.

Autoriza a integração de sistemas privados de videomonitoramento voltados para vias públicas ao Centro de Monitoramento e Operações (CMO) e dá outras providências.

Projeto nº 174/2025, de autoria dos Vereadores Letícia Delgado, Juraci Scheffer e João do Joaquinho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a integração, mediante adesão voluntária, de sistemas privados de videomonitoramento, instalados em residências, condomínios, empresas ou comércios e voltados para vias públicas ou locais de uso comum, ao Centro de Monitoramento e Operações (CMO) do Município de Juiz de Fora, desde que haja viabilidade técnica.

Art. 2º A adesão ao programa deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, mediante fornecimento dos dados técnicos necessários para garantir o acesso remoto, seguro e criptografado às imagens captadas, em tempo real ou gravadas.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito aos agentes públicos devidamente autorizados da Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, com a finalidade exclusiva de prevenção, repressão e investigação de infrações penais, bem como proteção de pessoas e do patrimônio público e privado.

Art. 4º Fica garantido ao proprietário do sistema de videomonitoramento o direito à preservação de sua intimidade e integridade, sendo vedada a divulgação ou utilização indevida das imagens, salvo nos casos previstos em decisão judicial ou em situações de flagrante delito.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os requisitos técnicos para a integração, as formas de acesso, a proteção de dados, os critérios de fiscalização e as penalidades por eventual uso indevido das imagens.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover reuniões prévias com as forças de segurança, as comissões temáticas da Câmara Municipal e os representantes da sociedade civil, visando à análise, ao planejamento e ao aperfeiçoamento antes de sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de setembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3437-F094-EC3F-B206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/09/2025 18:53:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 22/09/2025 21:12:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3437-F094-EC3F-B206>